



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Entre Rios do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

Que entre si realizam, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 29.309.525/0001-95, com sede na Avenida Danilo A. Lorenzi, nº 585, Centro – CEP 99465-000, neste Município de Entre Rios do Sul, representada neste ato pelo Presidente a Sr. **LUIZ INÁCIO GABOARDI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 21006223-94, inscrito no CPF nº. 033.086.040-27, residente e domiciliado na Rua Jerônimo João Anibaletto, nº 94, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **CARLOS JUNIOR DELLA PRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 97.522.568/0001-04, com sede na Av Danilo Arlindo Lorenzi, 440, sala 5, Centro, nesta cidade, representada por Carlos Junior Della Pria brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8098867735 SJS/II RS, inscrito no CPF nº 016.675.400-50, doravante denominada **CONTRATADA**, **Dispensa de Licitação 004/2023**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

PRIMEIRA – A empresa disponibilizará um profissional especializado para prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação, no que tange a transmissão das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, postagem no Facebook, Site e Jornal das matérias apreciadas nas Sessões, gravação e edição dos programas de rádio.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE disponibilizará os equipamentos necessários para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira.

SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução total do objeto contratado, a importância de R\$ 23.430,00 (vinte e três mil e quatrocentos e trinta reais), em onze parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.130,00 (dois mil e cento e trinta reais). O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

TERCEIRA - O presente contrato terá o prazo de vigência de vinte e três meses (23) meses, mais especificamente até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da assinatura do presente termo.

Parágrafo Primeiro – Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito ou não do alegado.

QUARTA – A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Entre Rios do Sul

pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

QUINTA – À CONTRATADA será aplicada multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

- (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução;
- (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou rescisão administrativa.

SEXTA – Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher a Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

SÉTIMA- As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por dotação orçamentária própria 339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

OITAVA- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NONA - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Entre Rios do Sul

Parágrafo Primeiro – A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no *caput* ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I- Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8666/93;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

DÉCIMA – Os serviços referidos serão executados pela Contratada sob a responsabilidade da servidora responsável pelo cargo de Assessora Legislativa.

DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de São Valentim para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Entre Rios do Sul, 14 de fevereiro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONTRATANTE
Luiz Inácio Gaboardi - Presidente

CARLOS JUNIOR DELLA PRIA
CONTRATADA
Carlos Junior Della Pria – representante legal